



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Decreto n.º 1/2002:

Altera a finalidade da desafecção do regime florestal parcial de uma área de 120 ha consagrada pelo Decreto n.º 38/88, de 15 de Outubro, situada no concelho de Mira, e que se destina à instalação de um equipamento turístico de golfe e estruturas de apoio 106

Ministério da Educação

Portaria n.º 28/2002:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso de bacharelato em Fotografia, da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar, criado pela Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho 106

Portaria n.º 29/2002:

Altera o plano de estudos do curso bietápico de Engenharia Informática da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho 108

Região Autónoma dos Açores

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2002/A:

Altera a orgânica da Escola Profissional das Capelas — EPC 112

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2002/A:

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde da Ribeira Grande 118

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2002/A:

Fixa os quadros de escola e de agrupamento de escolas a que se refere o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de Agosto 118

É aprovado o plano de estudos do curso de bacharelato em Fotografia, da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar, criado pela Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas à avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas à avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedência são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

4.º

Condição para a obtenção de grau

É condição para a obtenção do grau de bacharel a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

5.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo órgão competente da Escola.

6.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 2001-2002.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 3 de Dezembro de 2001.

ANEXO**Instituto Politécnico de Tomar****Escola Superior de Tecnologia****Curso de Fotografia****1.º ciclo****Grau de bacharel****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução aos Processos Fotográficos	Anual		2	2		
Informática	Anual		4			
História da Arte	Anual	2				
Leitura e Análise da Imagem	1.º semestre	2	2			
Química I	1.º semestre	2		2		
Física I	1.º semestre	2	2			
Matemática I	1.º semestre	2	2			
Química II	2.º semestre	2		2		
Física II	2.º semestre	2	2			
Matemática II	2.º semestre	2	2			
Métodos de Representação	2.º semestre	1		2		

QUADRO N.º 2**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fotografia I	Anual	1		4		
Materiais e Processos	Anual		2	2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Infografia	Anual		2	2		
História da Fotografia	Anual	3				
Métodos e Técnicas de Laboratório I	1.º semestre	1		4		
Sensitometria	1.º semestre	2	3			
Luminotecnia	2.º semestre	2	3			
Métodos e Técnicas de Laboratório II	2.º semestre	1		4		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fotografia II	Anual	1		4		
Projecto	Anual			5		
Técnicas de Arquivo, Conservação e Exposição	Anual		2	2		
Legislação, Gestão e Marketing	Anual		3			
Métodos de Reprodução Fotográfica	1.º semestre		2	2		
Métodos e Técnicas de Laboratório III	1.º semestre	1		4		
Análise Crítica da Fotografia Contemporânea	2.º semestre	2	2			
Métodos e Técnicas de Laboratório IV	2.º semestre	1		4		

Portaria n.º 29/2002

de 7 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Tomar e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1136/2000, de 29 de Novembro;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O anexo à Portaria n.º 1136/2000, de 29 de Novembro, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de

Engenharia Informática da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 4 de Dezembro de 2001.

ANEXO

(Portaria n.º 1136/2000, de 29 de Novembro — alteração)

Instituto Politécnico de Tomar

Escola Superior de Tecnologia de Tomar

Curso de Engenharia Informática

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Matemática I	Semestral	2	3	3		
Física I	Semestral	2		3		
Introdução à Programação	Semestral	2		2		
Álgebra Linear	Semestral	2		2		
Desenho Assistido por Computador	Semestral					
Sistemas Digitais	Semestral	2		3		
Teoria dos Circuitos	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 2

1.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Matemática II	Semestral	2	2	3		
Física II	Semestral	2		3		
Estruturas de Dados e Algoritmos	Semestral	2		3		
Electrónica I	Semestral	2		3		
Tecnologia dos Computadores	Semestral	2		2		
Matemática Discreta	Semestral	2		2		
Introdução à Informática	Semestral					

QUADRO N.º 3

2.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Bases de Dados I	Semestral	2		3		
Sistemas e Sinais I	Semestral	2		3		
Electrónica II	Semestral	2		3		
Programação I	Semestral	2		3		
Análise Numérica	Semestral	2		2		
Sistemas Operativos I	Semestral	2		3		

QUADRO N.º 4

2.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Redes de Dados I	Semestral	2		3		
Métodos Estatísticos	Semestral	2		3		
Sistemas e Sinais II	Semestral	2		3		
Programação II	Semestral	2		3		
Arquitectura de Computadores	Semestral	2		3		
Programação e Tecnologias Internet I	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 5

3.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Microprocessadores e Aplicações	Semestral	2		3		
Telecomunicações e Redes Integradas I	Semestral	2		3		
Redes de Dados II	Semestral	2		3		
Análise de Sistemas Informáticos I	Semestral	2		3		
Sistemas de Informação nas Organizações	Semestral	2		3		

QUADRO N.º 6

3.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto	Semestral		8			
Bases de Dados II	Semestral	2		3		
CAD/CAM	Semestral	2		3		
Gestão de Sistemas Informáticos	Semestral	2		3		
Gestão de Empresas I	Semestral		3			

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 7

1.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Programação e Tecnologias Internet II	Semestral	2		3		
Inteligência Artificial	Semestral	2		3		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Automação e Controlo	Semestral	2	3	3		
Técnicas de Optimização e Decisão	Semestral	2		2		
Gestão de Empresas II	Semestral					
Análise de Sistemas Informáticos II	Semestral	2		3		

QUADRO N.º 8

1.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Programação e Tecnologias Internet III	Semestral	2		3		
Automação Industrial	Semestral	2		3		
Aprendizagem	Semestral	2		3		
Sistemas Operativos II	Semestral	2		3		
Telecomunicações e Redes Integradas II	Semestral	2		3		

QUADRO N.º 9

2.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto e Dissertação I	Semestral		12			
Análise Inteligente de Dados	Semestral	2		3		
Controlo Inteligente	Semestral	2		3		
Opção	Semestral	2		3		

QUADRO N.º 10

2.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto e Dissertação II	Semestral		12			
Visão por Computador	Semestral	2		3		
Estratégia	Semestral	2		3		
Opção	Semestral	2		3		

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2002/A

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 21/97/A, de 4 de Novembro, transformou o anterior Centro de Formação Profissional dos Açores em Escola Profissional das Capelas (EPC);

Considerando que o n.º 2 do artigo 2.º do referido diploma determina que a EPC se rege por aquele diploma, pela sua orgânica e por regulamento interno a ser aprovado por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/98/A, de 9 de Setembro, já não responde às necessidades actuais de funcionamento da Escola Profissional de Capelas, pelo que se impõe a sua reformulação;

Assim, em execução do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/97/A, de 4 de Novembro, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Denominação, natureza e atribuições

1 — A Escola Profissional das Capelas, abreviadamente designada por EPC, tem a sua sede na freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada.

2 — A estrutura de serviços da EPC poderá vir a ser desconcentrada, podendo criar estruturas em qualquer local da Região Autónoma dos Açores.

3 — A EPC é uma escola profissional pública, assumindo a natureza jurídica de instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

4 — A EPC rege-se pelo disposto no presente diploma e respectivos regulamentos, bem como pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/97/A, de 4 de Novembro.

5 — A EPC tem como atribuição o ensino técnico-profissional e actividades conexas, bem como coordenar as acções de formação que se desenvolvam no âmbito das suas atribuições.

6 — No desempenho da sua actividade, a EPC está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional da direcção regional responsável pela educação.

7 — No que respeita à formação profissional e certificação para o exercício de uma profissão, a EPC está sujeita à tutela da direcção regional competente em matéria de emprego e formação profissional.

Artigo 2.º

Competências

Na prossecução das suas atribuições, compete à EPC:

- a) Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;

- b) Desenvolver modalidades alternativas às do ensino regular capazes de promoverem a aproximação entre a EPC e o tecido empresarial, as associações profissionais e o tecido social da Região Autónoma dos Açores;
- c) Facultar aos formandos contacto com o mundo do trabalho e a experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção socio-profissional;
- d) Promover, por si ou conjuntamente com outros agentes e instituições, a concretização de projectos de formação de recursos humanos qualificados que respondam às necessidades do desenvolvimento da Região;
- e) Facultar aos formandos uma sólida formação geral, científica e tecnológica;
- f) Contribuir para a criação de postos de trabalho, tendo em conta as finalidades da política de emprego, através do apoio técnico-pedagógico nos domínios da organização e gestão da formação profissional;
- g) Promover o aumento da qualidade da formação, possibilitando respostas em termos de sistemas formativos que contemplem a formação inicial e a formação contínua;
- h) Promover a realização, a título individual ou em colaboração com outras entidades, de acções de formação profissional, nas mais variadas modalidades, que se revelem em cada momento as mais adequadas à prossecução da melhoria da produtividade das empresas;
- i) Participar em actividades de cooperação técnica, no domínio da formação, desenvolvidas com organizações nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Órgãos, serviços e competências

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo 3.º

Estrutura

1 — São órgãos da EPC:

- a) O director;
- b) O conselho administrativo (CA);
- c) O conselho técnico-pedagógico (CTP);
- d) O conselho consultivo (CC).

2 — São serviços da EPC:

- a) O Gabinete de Formação e Acção Pedagógica (GFAP);
- b) O Centro de Recursos Audiovisuais (CRA);
- c) O Serviço Administrativo (SA).

Artigo 4.º

Director da EPC — Competências

1 — A EPC é dirigida pelo director, que será coadjuvado por um director pedagógico e um director administrativo e financeiro.

2 — O director e o director pedagógico serão nomeados, em comissão de serviço por períodos de três anos, renováveis, por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, de entre docentes de nomeação definitiva do ensino secundário ou formadores com a certificação de aptidão de formador.

3 — O director financeiro será nomeado em comissão de serviço, por períodos de três anos, renováveis, por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, de entre indivíduos licenciados com o curso adequado nas áreas de administração e gestão de empresas, economia ou cursos similares.

4 — Nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o director é substituído pelo director pedagógico, e, na impossibilidade deste, pelo director administrativo e financeiro.

5 — O director pode delegar nos directores pedagógico e administrativo e financeiro a prática de actos da sua competência.

6 — Compete ao director:

- a) Dirigir, orientar e coordenar as actividades e serviços da EPC;
- b) Superintender na organização e funcionamento da Escola e velar pela qualidade e eficiência da formação ministrada;
- c) Prestar aos órgãos de tutela as informações que lhe forem solicitadas;
- d) Representar interna e externamente a EPC em todos os actos, contratos e acções judiciais em que intervenha a Escola, podendo, para tanto, constituir mandatários habilitados;
- e) Convocar o CA e presidir ao mesmo;
- f) Convocar e presidir ao CC;
- g) Exercer as competências disciplinares que por lei ou pelo regulamento interno lhe sejam atribuídas;
- h) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 5.º

Conselho administrativo — Composição e competências

1 — O CA é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira, ao qual compete:

- a) Arrecadar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da EPC e proceder à sua gestão económica e financeira;
- b) Garantir a correcta aplicação dos recursos financeiros disponíveis face aos objectivos educativos e pedagógicos aprovados para a EPC;
- c) Responder pela correcta aplicação dos apoios concedidos;
- d) Autorizar, dentro dos limites legais, a realização das despesas e o seu pagamento, no âmbito da gestão corrente, em obediência às normas que disciplinam a administração financeira do Estado;
- e) Elaborar o plano de actividades e orçamento, bem como o relatório da gestão efectuada e a conta de gerência, a remeter ao Tribunal de Contas;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de gestão financeira e patrimonial que lhe sejam submetidos;
- g) Prestar contas, nos termos da lei, da gestão efectuada;

h) Proceder à classificação de serviço prestado pelo pessoal docente e não docente.

2 — O CA é composto pelo director da EPC, que preside, e pelos directores pedagógico e administrativo e financeiro.

3 — O presidente do CA poderá delegar em qualquer dos restantes membros do conselho competências para a prática de actos de gestão corrente.

4 — O CA só pode movimentar fundos mediante a assinatura de dois dos seus membros.

Artigo 6.º

Funcionamento do CA

1 — O CA reunirá quinzenalmente em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, só podendo deliberar com a maioria dos seus membros.

2 — De cada reunião será lavrada acta, a qual será tombada no livro próprio pelo director administrativo e financeiro.

3 — A preparação e execução das deliberações do CA serão asseguradas pelo director administrativo e financeiro.

Artigo 7.º

Conselho técnico-pedagógico — Composição e competências

1 — O CTP é o órgão de direcção técnico-pedagógica da EPC, no âmbito de matérias de natureza pedagógica, científica e escolar, competindo-lhe, designadamente:

- a) Submeter a proposta de regulamento interno da EPC a aprovação do Secretário Regional da Educação e Cultura;
- b) Planificar, sob proposta do director pedagógico, as actividades curriculares e os planos e programas de estudos elaborados pelos técnicos de formação, bem como promover o cumprimento dos mesmos;
- c) Garantir a qualidade de ensino;
- d) Analisar e deliberar sobre o projecto educativo da Escola, a orientação pedagógica e o sistema de avaliação de conhecimentos;
- e) Apreciar as conclusões do CC;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer outra matéria de natureza pedagógica.

2 — O CTP será composto:

- a) Pelo director pedagógico, que presidirá;
- b) Por um representante de cada curso, eleito de entre os seus docentes;
- c) Pelos directores de curso, quando estes não estejam abrangidos pela alínea anterior;
- d) Por três representantes do pessoal não docente, eleitos de entre os seus pares.

3 — O director poderá participar nas reuniões do CTP, embora sem direito a voto.

4 — Poderão ainda participar nas reuniões do CTP os técnicos responsáveis pelos planos e programas de estudo, embora sem direito a voto.

5 — O CTP funciona em sessões plenárias e reúne quando convocado pelo seu presidente.

Artigo 8.º

Conselho consultivo

1 — O CC é o órgão de consulta da EPC, competindo-lhe:

- a) Dar parecer anual sobre o projecto educativo da Escola e a sua execução;
- b) Dar parecer sobre os cursos e outras actividades de formação;
- c) Apreciar todos os relatórios de actividade que a EPC deva elaborar.

2 — O CC é composto pelo director, que presidirá, pelos restantes membros do CA e do CTP, por dois representantes da associação de formandos e por um representante da associação de pais e encarregados de educação, se estas existirem.

3 — O CC reunirá quando convocado para o efeito pelo director da Escola.

SECÇÃO II

Serviços

Artigo 9.º

Gabinete de Formação e Acção Pedagógica

O GFAP é um serviço de concepção e apoio técnico, na dependência directa do director, e dará apoio ao CTP, incumbindo-lhe:

- a) Programar e coordenar toda a actividade escolar, de harmonia com os objectivos propostos e com as exigências de carácter didáctico dos formandos;
- b) Promover a criação das condições necessárias para a optimização das acções de formação no que respeita ao equipamento escolar e aos apoios ao pessoal docente;
- c) Propor, sempre que aconselhável, a revisão curricular dos diversos cursos, fomentando a inovação tecnológica e os novos métodos pedagógicos;
- d) Estudar e propor o esquema de avaliação das acções de formação projectadas e a avaliação de conhecimentos;
- e) Propor a gestão dos currículos, programas e actividades de complemento curricular;
- f) Planificar, em termos financeiros, as diferentes acções a desenvolver pela EPC;
- g) Propor relações de cooperação com outros organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais, privilegiando o estabelecimento de protocolos e acordos;
- h) Coordenar a elaboração de todo o material educativo e de apoio didáctico;
- i) Organizar e divulgar a bibliografia referente aos cursos ministrados;
- j) Colaborar com o CA na definição das condições de venda de edições técnicas, textos e material didáctico em uso na EPC;
- k) Colaborar na elaboração do plano anual e plurianual das actividades da Escola.

Artigo 10.º

Centro de Recursos e Audiovisuais

O CRA funciona na dependência do director e é um serviço de apoio técnico-didáctico a toda a acção formativa da EPC, competindo-lhe:

- a) Assegurar a produção de recursos pedagógicos, designadamente em suporte audiovisual, multimédia e ou escrito, necessários ao desenvolvimento das acções de formação;
- b) Proceder ao planeamento dos equipamentos necessários à actividade da formação e elaborar normas técnicas para a sua utilização;
- c) Organizar e manter actualizado um centro de recursos didácticos ligado em rede a outros centros de âmbito local, regional, nacional e internacional;
- d) Assegurar a recolha, tratamento técnico e disponibilização de informação, recorrendo à ligação a redes de informação através de tecnologias adequadas;
- e) Proceder ao tratamento científico e técnico e à actualização e conservação do acervo documental da EPC, em suporte escrito e multimédia, assegurando a sua disponibilização, tanto no plano interno como para o exterior;
- f) Desenvolver e promover a normalização de modelos de documentos de circulação interna;
- g) Conceber linhas editoriais e produzir os instrumentos de informação e divulgação em suportes diversos;
- h) Planear e dinamizar a representação promocional da EPC, através da organização de eventos da presença publicitária e de apoio a iniciativas relevantes nos planos social, regional, nacional e internacional;
- i) Assegurar a produção de manuais de formação e disponibilização de outros meios necessários ao desenvolvimento das acções programadas.

Artigo 11.º

Serviço Administrativo

1 — O SA é o serviço de apoio administrativo ao qual incumbe assegurar a administração e a gestão dos formandos, dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais.

2 — Ao SA compete:

- a) Organizar os processos individuais dos formandos e assegurar todo o expediente escolar necessário ao respectivo ingresso, vida escolar e resultados finais;
- b) Proceder à instrução dos processos de recrutamento, promoção e aposentação do pessoal;
- c) Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal;
- d) Processar as folhas de vencimentos e outros abonos do pessoal;
- e) Instruir os processos referentes a prestações sociais de que sejam beneficiários os funcionários e seus familiares, dando-lhes o devido seguimento;
- f) Superintender o pessoal auxiliar;
- g) Instruir os processos de acidentes em serviço e dar-lhes o devido andamento;

- h) Executar todas as tarefas respeitantes à recepção, classificação, circulação e arquivo do expediente;
- i) Adoptar um sistema de classificação e arquivo de correspondência, promover a sua aplicação e assegurar internamente uma adequada circulação dos documentos pelos serviços;
- j) Garantir o bom funcionamento dos serviços de reprografia;
- k) Emitir certificados e diplomas dos cursos ministrados pela EPC;
- l) Assegurar os procedimentos atinentes à preparação dos instrumentos de previsão e controlo financeiro, de harmonia com as normas disciplinares da administração financeira do Estado;
- m) Garantir a contabilização dos recursos financeiros, em conformidade com as normas referidas na alínea anterior;
- n) Assegurar a instrução dos procedimentos relativos à aquisição dos bens e serviços necessários ao funcionamento da EPC;
- o) Manter devidamente organizado o arquivo de toda a documentação das gerências findas;
- p) Coordenar a gestão e utilização das viaturas;
- q) Assegurar a gestão e o inventário de todo o património afecto à EPC.

3 — Adstrita ao SA funciona uma tesouraria, coordenada por um tesoureiro, à qual compete arrecadar as receitas, efectuar os pagamentos e manter escritos os livros de tesouraria.

4 — O SA será coordenado pelo director administrativo e financeiro, ficando o chefe de serviços de administração escolar na dependência directa deste.

CAPÍTULO III

Funcionamento e gestão

Artigo 12.º

Princípios e instrumentos de gestão

1 — A EPC deve observar na sua gestão os seguintes princípios:

- a) Gestão por objectivos;
- b) Controlo interno de gestão;
- c) Informação permanente da evolução financeira.

2 — Na previsão e controlo utilizar-se-ão os seguintes instrumentos:

- a) Plano anual de actividades;
- b) Orçamento anual;
- c) Relatório anual de gestão;
- d) Conta de gestão.

Artigo 13.º

Financiamento

1 — Constituem receitas da EPC:

- a) As verbas para tal inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores;
- b) As participações a que tenha direito no âmbito de contratos-programa celebrados com a Região ou quaisquer outras entidades;
- c) Os co-financiamentos que lhe caibam;

- d) As receitas geradas pelas actividades de formação ou outras por ela desenvolvidas;
- e) O produto de dotações ou outras liberalidades feitas a seu favor;
- f) As receitas obtidas pela alienação, nos termos da lei, de qualquer património;
- g) Outras que por lei ou regulamento lhe sejam atribuídas.

2 — As receitas referidas no número anterior são cobradas, depositadas e aplicadas nos termos da lei vigente.

Artigo 14.º

Despesas

Constituem despesas da EPC:

- a) Os encargos com o seu funcionamento;
- b) Os custos de aquisição de bens ou serviços;
- c) Os custos com a administração e conservação do património que lhe esteja afecto;
- d) Os encargos com os formandos;
- e) Os encargos com os projectos a que a EPC concorra e com aqueles que esteja a executar;
- f) Outras despesas previstas por lei ou regulamento.

CAPÍTULO IV

Do ensino

Artigo 15.º

Organização do ensino

1 — A actividade do ensino profissional desenvolvida pela EPC compreende as seguintes componentes de formação:

- a) Sociocultural;
- b) Científico-tecnológica;
- c) Técnico-prática.

2 — A componente de formação sociocultural promoverá a aprendizagem das matérias de formação de base, tendo em vista proporcionar aos formandos a sua preparação para as matérias de carácter profissional.

3 — A componente de formação correspondente à formação científico-tecnológica promoverá a aprendizagem das matérias relativas às diversas técnicas envolvidas nas diferentes profissões objecto de formação.

4 — A componente de formação correspondente à formação técnico-prática promoverá a aprendizagem das matérias de natureza eminentemente prática respeitantes aos níveis dos diversos cursos ministrados na EPC.

5 — Os cursos de qualificação e de activos, bem como os respectivos planos curriculares e conteúdos programáticos, são aprovados por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Artigo 16.º

Admissão de formandos e regime disciplinar

1 — Os requisitos de admissão dos formandos são os estabelecidos no Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2000/A, de 11 de Agosto.

2 — A fixação anual de vagas para cada curso é definida pelo director da EPC.

3 — O regime disciplinar dos formandos da EPC constará do regulamento interno a aprovar pelo CTP.

Artigo 17.º

Director de curso

1 — O director de curso é o formador que, pela sua competência, pela sua experiência e pela sua ligação ao mundo do trabalho no sector de actividade em que se insere o curso, reúne as condições para potenciar a exploração interdisciplinar do plano curricular.

2 — O director de curso é designado, anualmente, pelo director da EPC.

3 — São funções do director de curso:

- a) Proceder à requisição interna de todos os materiais/consumíveis necessários ao(s) curso(s) de que é responsável;
- b) Promover e coordenar reuniões de curso, por sua iniciativa ou por determinação da direcção, designadamente no momento de preparação e planificação do ano lectivo;
- c) Participar activamente na concepção, planificação e desenvolvimento de actividades interdisciplinares;
- d) Participar em processos de determinação de necessidades de formação na sua área;
- e) Organizar e acompanhar estágios e momentos de formação em contexto de trabalho real, participando no respectivo processo de avaliação, conjuntamente com a entidade/empresa receptora;
- f) Elaborar relatórios de acompanhamento dos estágios ou períodos de formação no posto de trabalho;
- g) Propor a realização de acções no âmbito da sua área de formação, respondendo pela sua concretização;
- h) Coordenar a concepção e acompanhar o desenvolvimento das provas de aptidão profissional e dos exames, no que respeita à sua qualidade, adequação ao perfil profissional respectivo, às necessidades do mercado de trabalho e às condições logísticas disponíveis;
- i) Propor alteração nas instalações e equipamentos disponíveis, ou a sua reorganização, por forma a melhorar as condições de desenvolvimento da formação;
- j) Gerir os espaços afectos à formação, fazendo propostas para a sua rentabilização;
- k) Dinamizar, em colaboração com a direcção, a permanente avaliação e a eventual adequação dos conteúdos da formação;
- l) Participar, em colaboração com a direcção, nas redes de cooperação da área de formação respectiva, ou outras;
- m) Participar nas acções de aproximação escola/meio empresarial promovidas pela Escola;
- n) Colaborar activamente com o gabinete de formação e acção pedagógica, respondendo a solicitações e ou propondo actividades.

4 — Para o desempenho das funções que lhes estão designadas, os directores de curso terão uma redução de carga lectiva correspondente a quatro horas semanais.

CAPÍTULO V

Pessoal

Artigo 18.º

Estrutura dos quadros de pessoal

O pessoal da EPC é o constante do mapa anexo ao presente diploma e é agrupado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal dirigente e de direcção;
- b) Pessoal de chefia;
- c) Pessoal técnico superior;
- d) Pessoal técnico;
- e) Pessoal docente;
- f) Pessoal de informática;
- g) Pessoal técnico-profissional;
- h) Pessoal administrativo;
- i) Pessoal auxiliar.

Artigo 19.º

Ingresso e acesso

As condições e regras de ingresso dos funcionários da EPC são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, aplicado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2000/A, de 9 de Agosto e demais legislação em vigor.

Artigo 20.º

Pessoal dirigente

1 — O director auferirá o vencimento correspondente à categoria do lugar de origem, acrescido de uma gratificação correspondente a 80 % do índice 108 da escala indicária do estatuto remuneratório do pessoal docente.

2 — Os directores pedagógico e administrativo e financeiro auferirão os vencimentos correspondentes às categorias dos lugares de origem, acrescidos de uma gratificação correspondente a 50 % do índice 108 da escala indicária do estatuto remuneratório do pessoal docente.

Artigo 21.º

Pessoal docente

1 — A selecção do pessoal docente rege-se pelo princípio da adequação dos perfis dos candidatos às exigências profissionais previamente definidas.

2 — Para a docência das componentes de formação sociocultural e científico-tecnológica, os professores e formadores deverão possuir as habilitações legalmente exigidas para os graus correspondentes do ensino regular.

3 — Para a docência da componente de formação técnico-prática deve ser dada preferência a formadores que tenham uma experiência profissional ou empresarial efectiva, sendo a habilitação própria definida por portaria do secretário regional da tutela.

4 — O pessoal docente da EPC será colocado nos mesmos moldes e com as mesmas formas contratuais que vigorarem para os docentes do ensino secundário.

Artigo 22.º

Pessoal de informática

As condições e regras de ingresso e acesso do pessoal de informática são as constantes do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e respectivas alterações.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Normas revogatórias

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/98/A, de 9 de Setembro, e o artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/99/A, de 30 de Novembro.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 9 de Outubro de 2001.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 7 de Dezembro de 2001.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

MAPA

Escola Profissional das Capelas

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
Pessoal dirigente		
1	Director	(a)
1	Director pedagógico	(a)
1	Director administrativo e financeiro	(a)
Pessoal técnico superior		
4	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor, assessor principal	(b)
Pessoal técnico		
2	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
Pessoal de informática		
2	Técnico de informática-adjunto, técnico de informática do grau 1, do grau 2 ou do grau 3	(c)

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
Pessoal técnico-profissional		
11	Monitor de formação profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista principal	(b)
1	Operador de meios audiovisuais de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
Pessoal administrativo		
1	Chefia — chefe de serviços de administração escolar	(d)
10	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(d)
1	Tesoureiro	(d)
Pessoal operário		
5	Cozinheiro, cozinheiro principal	(d)
3	Operário qualificado, operário qualificado principal	(d)
Pessoal auxiliar		
1	Fiel de armazém	(d)
1	Motorista de transportes colectivos	(d)
1	Motorista de ligeiros	(d)
1	Telefonista	(d)
1	Guarda-nocturno	(d)
1	Auxiliar técnico	(d)
1	Encarregado do pessoal auxiliar de acção educativa	(d)
13	Auxiliar de acção educativa	(d)
1	Operador de reprografia	(d)

(a) Remuneração de acordo com o disposto no artigo 20.º do presente diploma.
 (b) Remuneração de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (c) Remuneração de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
 (d) Remuneração de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

MAPA COMPARATIVO

Escola Profissional das Capelas

Designação dos cargos	Número de lugares (existente)	Número de lugares (proposto)
Pessoal dirigente		
Director	1	1
Subdirector	1	—
Director pedagógico	—	1
Director administrativo e financeiro	—	1
Pessoal técnico superior		
Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor, assessor principal	4	2
Pessoal técnico		
Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	1	2
Pessoal de informática		
Técnico de informática-adjunto, técnico de informática do grau 1, do grau 2 ou do grau 3	2	2
Pessoal técnico-profissional		
Monitor de formação profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista principal	11	11
Operador de meios audiovisuais de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	1	1
Secretário-recepcionista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou recepcionista	1	—

Designação dos cargos	Número de lugares (existente)	Número de lugares (proposto)
Pessoal administrativo		
Chefia — chefe de serviços de administração escolar	1	1
Assistente de administração escolar, principal ou especialista	14	10
Económico de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	1	—
Tesoureiro	—	1
Pessoal operário		
Cozinheiro, cozinheiro principal	7	5
Operário qualificado, operário qualificado principal	3	3
Pessoal auxiliar		
Fiel de armazém	1	1
Motorista de transportes colectivos	1	1
Motorista de ligeiros	1	1
Telefonista	1	1
Guarda-nocturno	1	1
Auxiliar técnico	1	1
Encarregado de pessoal auxiliar	1	—
Encarregado do pessoal auxiliar de acção educativa	—	1
Auxiliar de acção educativa	13	13
Operador de reprografia	—	1

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2002/A

Com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/99/A, de 30 de Novembro, as estruturas de educação especial na Região Autónoma dos Açores foram objecto de reestruturação, tendo daí resultado a criação dos Centros de Recursos de Educação Especial de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo.

No que respeita à situação do pessoal não docente das antigas Escolas de Educação Especial, o artigo 23.º daquele diploma vem regulamentar a possibilidade de transferência em determinadas circunstâncias.

O n.º 5 deste artigo prevê a criação de lugares em quadros de pessoal de serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, automaticamente a extinguir quando vagarem, pelo que agora há que proceder à presente alteração do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Ribeira Grande nesse sentido.

Assim, em execução do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Por força da utilização dos mecanismos previstos no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/99/A, de 30 de Novembro, é alterado o quadro de pessoal do Centro de Saúde da Ribeira Grande, conforme o quadro em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, Santa Maria, em 5 de Novembro de 2001.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 7 de Dezembro de 2001.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

ANEXO

Quadro de pessoal do Centro de Saúde da Ribeira Grande

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Número de lugares	Remuneração
...		...	...
VII — Técnico-profissional.	Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe, técnico profissional de 2.ª classe.	(f) 1	(e)
...		...	...

(e) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(f) Lugar a extinguir automaticamente quando vagar.

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2002/A

O Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, criou um novo regime jurídico das carreiras do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação e de ensino não superior e fixou a estruturação dos respectivos quadros de pessoal.

Considerando, no entanto, as especificidades próprias da Região, designadamente a descontinuidade geográfica, aquele decreto-lei, no que se refere à estruturação de quadros, foi objecto de adaptação à Região, através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de Agosto. Aqui ficou contemplada a existência de quadros de escola e quadros de agrupamento de escolas.

Torna-se, pois, necessário proceder à fixação dos diferentes quadros de pessoal e sua dotação, considerando não apenas os lugares criados por força dos diplomas de regularização de situações de pessoal com vínculo precário, como também os lugares criados na sequência da reestruturação orgânica da educação especial e, sobretudo, do reajustamento de lugares nos diversos

estabelecimentos de educação e de ensino, resultante da alteração imposta pelo decreto-lei acima referido, quanto a novas carreiras e categorias.

Foram ouvidas as organizações sindicais representativas do pessoal não docente do ensino não superior.

Assim, em execução do n.º 6 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de Agosto, e tendo presente o disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, na redacção adaptada pelo n.º 5 do artigo 13.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de Agosto, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Quadros de pessoal

Os quadros de escola e de agrupamento de escolas a que se refere o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de Agosto, constam dos anexos I a XLVIII do presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Artigo 2.º

Formalidades

O pessoal abrangido por este diploma transita dos quadros de vinculação para os quadros de escola e de agrupamento de escolas por lista nominativa homologada por despacho do director regional de Educação e publicada no *Jornal Oficial*.

Artigo 3.º

Dotação de quadros de assistentes de acção educativa

1 — Para a carreira de assistente de acção educativa a dotação de lugares do quadro de escola é fixada em função do número de alunos, nos seguintes termos:

- a) Na educação pré-escolar, 1 lugar para cada 20 crianças;
- b) No 1.º ciclo do ensino básico, 1 lugar por cada 60 alunos;
- c) Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, 8 lugares até 500 alunos, 10 a 12 lugares de 500 a 1500 alunos e 15 lugares quando o número de alunos for igual ou superior a 1500.

2 — Para efeitos das alíneas a) e b) do número anterior, considera-se um lugar sempre que o número de crianças e alunos seja inferior àqueles números.

3 — Em situações enquadráveis na alínea a) do n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de Agosto, a *ratio* considerada na alínea b) do n.º 1 deste artigo poderá ser reduzida até 1 assistente de acção educativa para 40 alunos.

Artigo 4.º

Provimento de assistente de acção educativa

Sempre que o número de auxiliares de acção educativa reduza em uma unidade relativamente ao número de lugares previstos na carreira de assistente de acção

educativa, deverá proceder-se ao provimento de igual número nesta carreira, sem prejuízo da extinção dos lugares afectos àquela carreira quando vagarem.

Artigo 5.º

Reclassificação de auxiliar de acção educativa

1 — Os auxiliares de acção educativa que reúnam as condições legais exigidas para ingresso na carreira de assistente de acção educativa são reclassificados na nova carreira nos termos da lei geral.

2 — Se o número de auxiliares de acção educativa a reclassificar for em número superior ao número dos lugares previstos no quadro de assistente de acção educativa, é aditado, automaticamente, o número de lugares necessários para o efeito, a extinguir quando vagarem.

Artigo 6.º

Reclassificação de auxiliar técnico

1 — Dependendo da existência de lugares vagos no quadro de escola ou agrupamento de escolas, os auxiliares técnicos que possuam o ensino secundário ou habilitação equiparada são reclassificados, nos termos da lei geral, nas carreiras técnico-profissional de laboratório, técnico-profissional de acção social escolar ou assistente de acção educativa.

2 — A reclassificação nas carreiras técnico-profissional de laboratório e técnico-profissional de acção social escolar precede sempre a reclassificação em assistente de acção educativa.

3 — Se o número de funcionários a reclassificar for superior ao número de lugares vagos no respectivo quadro das carreiras a que se referem os números anteriores, é aditado, automaticamente, o número de lugares necessários na carreira de assistente de acção educativa.

4 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, os auxiliares técnicos são ordenados de acordo com as suas preferências, e obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Maior antiguidade na função pública;
- b) Maior antiguidade na carreira;
- c) Mais tempo de serviço na respectiva escola.

Artigo 7.º

Segurança de instalações

À medida que se forem instalando sistemas de segurança nos estabelecimentos de educação e ensino, os guardas-nocturnos transitam, de acordo com as habilitações académicas e formação profissional detidas, para lugares vagos das carreiras existentes no respectivo quadro de pessoal, por despacho do secretário regional competente em matéria de educação, sob proposta do órgão executivo da escola onde prestam serviço.

Artigo 8.º

Limpeza das instalações

1 — A direcção executiva das escolas contratará com empresas ou pessoas singulares a limpeza geral diária das instalações dos estabelecimentos de educação e ensino.

2 — O disposto no número anterior será aplicado gradualmente, tendo em conta a necessária articulação

entre a racionalização dos recursos e a progressiva extinção dos lugares da carreira de auxiliar de acção educativa, e só pode iniciar-se quando o total de lugares providos na carreira de auxiliar de acção educativa for inferior ao número total de lugares da carreira de assistente de acção educativa previsto no respectivo quadro, acrescido de 30 %.

Artigo 9.º

Fardamento

A regulamentação relativa ao uso de fardamento do pessoal de apoio educativo, operário e auxiliar dos quadros dos serviços dependentes da Direcção Regional de Educação é fixada por portaria do secretário regional competente em matéria de educação.

Artigo 10.º

Revogação

1 — São revogados os seguintes diplomas:

- a) Decreto Regulamentar Regional n.º 18/80/A, de 17 de Abril;
- b) Decreto Regulamentar Regional n.º 21/80/A, de 14 de Maio;
- c) Decreto Regulamentar Regional n.º 44/80/A, de 23 de Setembro;
- d) Decreto Regulamentar Regional n.º 17/81/A, de 25 de Fevereiro;
- e) Decreto Regulamentar Regional n.º 13/82/A, de 24 de Março;
- f) Decreto Regulamentar Regional n.º 14/96/A, de 11 de Março;
- g) Decreto Regulamentar Regional n.º 14/99/A, de 4 de Setembro.

2 — São ainda revogados os n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/98/A, de 2 de Maio, e respectivos quadros anexos.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Governo Regional, em Vila do Porto, Santa Maria, em 5 de Novembro de 2001.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 11 de Dezembro de 2001.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

ANEXO I

Área escolar da Horta

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(b) 8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
41	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal auxiliar		
(c) 4	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
(c) 40	Auxiliar de acção educativa	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO II

Área escolar da Praia da Vitória

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
(c) 1	Técnico profissional de educação especial de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal ...	(b)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
64	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal auxiliar		
(c) 2	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
(c) 68	Auxiliar de acção educativa	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO III

Área escolar de Angra do Heroísmo

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal de informática		
(c) 1	Técnico de informática do grau 1, grau 2 ou grau 3	(b)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
46	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal auxiliar		
(c) 1	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
(c) 60	Auxiliar de acção educativa	(a)
(c) 1	Servente	(d)
(c) 1	Vigilante	(e)

- (a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
 (c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (d) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (e) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, para a categoria de assistente de administração escolar.

ANEXO IV

Área escolar de São Carlos

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
(c) 1	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
(c) 1	Técnico profissional de educação especial de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
40	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal auxiliar		
(c) 1	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
(c) 45	Auxiliar de acção educativa	(a)
(c) 1	Vigilante	(d)

- (a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (d) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, para a categoria de assistente de administração escolar.

ANEXO V

Área escolar da Ribeira Grande

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
(c) 1	Técnico profissional de educação especial de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
36	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal auxiliar		
(c) 1	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
(c) 41	Auxiliar de acção educativa	(a)

- (a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO VI

Área escolar de Rabo de Peixe

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
35	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal auxiliar		
(b) 2	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
(b) 39	Auxiliar de acção educativa	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO VII

Área escolar de Capelas

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
34	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal auxiliar		
(b) 1	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
(b) 37	Auxiliar de acção educativa	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO VIII

Área escolar de Ponta Delgada

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal de enfermagem		
(c) 1	Enfermeiro	(b)
Pessoal técnico-profissional		
(c) 11	Técnico profissional de educação especial de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(d)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal de informática		
(c) 1	Técnico de informática de grau 1, grau 2 ou grau 3	(e)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(h) 15	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
72	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
2	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
Pessoal auxiliar		
(c) 2	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
(c) 93	Auxiliar de acção educativa	(a)
(c) 3	Auxiliar de educação	(f)
(c) 2	Vigilante	(g)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(d) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

(e) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(f) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto.

(g) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, para a categoria de assistente de administração escolar.

(h) Três lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO IX

Área escolar de Arrifes

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
6	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
29	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal auxiliar		
(b) 2	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
(b) 30	Auxiliar de acção educativa	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO X

Área escolar de Vila Franca do Campo

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
35	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal auxiliar		
(b) 3	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
(b) 38	Auxiliar de acção educativa	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XI

Escola Básica Integrada/S de Santa Maria

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
9	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
29	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
2	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(d) 4	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 39	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.

(c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.

(d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XII

Escola Básica Integrada/S do Nordeste

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(e) 9	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
33	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
Pessoal auxiliar		
(d) 4	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 48	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.

(c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.

(d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(e) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XIII

Escola Básica Integrada/S da Povoação

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
37	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(d) 4	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 56	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
(b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
(c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
(d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XIV

Escola Básica Integrada da Maia

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
30	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
1	Operário e operário principal	(a)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal auxiliar		
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(b) 29	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Telefonista	(a)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XV

Escola Básica Integrada dos Ginetes

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
6	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
20	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal auxiliar		
(b) 2	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
(b) 28	Auxiliar de acção educativa	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XVI

Escola Básica Integrada de Água de Pau

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(b)
6	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(b)
1	Tesoureiro	(b)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(b)
13	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(b)
Pessoal operário		
1	Operário e operário principal	(b)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(b)
Pessoal auxiliar		
(c) 15	Auxiliar de acção educativa	(b)
2	Guarda-nocturno	(b)
1	Operador de reprografia	(b)
1	Telefonista	(b)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (b) Remuneração nos termos do mapa 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(c) Lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XVII

Escola Básica Integrada de Lagoa

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(b)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(b)
1	Tesoureiro	(b)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(b)
41	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(b)
Pessoal operário		
1	Operário e operário principal	(b)
1	Cozinheiro chefe	(d)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(b)
(c) 1	Auxiliar de manutenção	(b)
(c) 1	Jardineiro	(b)
Pessoal auxiliar		
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(b)
(c) 45	Auxiliar de acção educativa	(b)
(c) 5	Auxiliar técnico	(b)
2	Guarda-nocturno	(b)
1	Operador de reprografia	(b)
1	Telefonista	(b)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (b) Remuneração nos termos do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(c) Lugares a extinguir quando vagarem.

(d) Remuneração de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro, e lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.

ANEXO XVIII

Escola Básica Integrada dos Biscoitos

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
14	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
3	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(d) 4	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 29	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração de acordo com Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(b) Remuneração de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.

(c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.

(d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XIX

Escola Básica Integrada/S da Graciosa

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(e) 9	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
27	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(d) 4	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 37	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
(b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
(c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
(d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
(e) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XX

Escola Básica Integrada/S da Calheta de São Jorge

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
(d) 1	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
18	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
3	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(d) 5	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 24	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
(b) Remuneração de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
(c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
(d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XXI

Escola Básica Integrada do Topo

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
4	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
8	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
3	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(b) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
Pessoal auxiliar		
(b) 2	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(b) 12	Auxiliar de acção educativa	(a)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
(b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XXII

Escola Básica Integrada/S de Velas

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
(d) 1	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
1	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(e) 9	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
29	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
3	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(d) 2	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 36	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.

(c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.

(d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(e) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XXIII

Escola Básica Integrada/S das Lajes do Pico

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
30	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
3	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(d) 3	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 42	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XXIV

Escola Básica Integrada/S da Madalena

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
2	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
31	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
5	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(b) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(b) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(b) 4	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(b) 44	Auxiliar de acção educativa	(a)
2	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XXV

Escola Básica Integrada/S de São Roque do Pico

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
1	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal de informática		
(c) 1	Técnico de informática de grau 1, grau 2 ou grau 3	(b)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(d) 9	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
23	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(c) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(c) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(c) 4	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(c) 28	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(b) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(d) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XXVI

Escola Básica Integrada/S das Flores

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
1	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
22	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(b) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
Pessoal auxiliar		
(b) 3	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(b) 24	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XXVII

Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal administrativo (c)		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
2	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal auxiliar		
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
(b) 2	Auxiliar de acção educativa	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

(c) O número de elementos deste grupo funcional em exercício efectivo de funções não pode ser superior a dois.

ANEXO XXVIII

Escola Básica 2, 3 Roberto Ivens

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(e) 9	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
10	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
Pessoal auxiliar		
(d) 4	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 22	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

- (a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
(b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
(c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
(d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
(e) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XXIX

Escola Básica 2, 3 Canto da Maia

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
(c) 2	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
(c) 14	Técnico profissional de educação especial de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(g) 10	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
10	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal operário		
(e) 2	Cozinheiro-chefe	(d)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(c) 2	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(c) 6	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(c) 27	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)
(c) 1	Auxiliar agrícola	(a)
(c) 3	Auxiliar de educação	(f)
(c) 1	Motorista	(a)

- (a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
(b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
(d) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
(e) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
(f) Remuneração de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto.
(g) Três lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XXX

Escola Básica 2, 3 Gaspar Frutuoso, Ribeira Grande

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
10	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(d) 4	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 27	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

- (a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
(b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
(c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
(d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XXXI

Escola Básica 2, 3 de Capelas

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
10	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(d) 4	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 31	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XXXII

Escola Básica 2, 3 de Vila Franca do Campo

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(e) 8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
12	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(d) 4	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 24	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (e) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XXXIII

Escola Básica 2, 3 Rui Galvão de Carvalho

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(e) 11	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
10	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
Pessoal auxiliar		
(d) 4	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 25	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (e) Três lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XXXIV

Escola Básica 2, 3 de Arrifes

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal. . .	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(e) 8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
10	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(d) 5	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 23	Auxiliar de acção educativa	(a)
2	Guarda-nocturno	(a)

- (a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (e) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XXXV

Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal. . .	(a)
(c) 2	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal de informática		
(c) 1	Técnico de informática de grau 1, grau 2 ou grau 3	(d)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(g) 11	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
13	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(f) 1	Cozinheiro-chefe	(e)
8	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(c) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(c) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(c) 6	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(c) 35	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

- (a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (d) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
 (e) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (f) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (g) Três lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XXXVI

Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara, Praia da Vitória

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal. . .	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(e) 11	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
11	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal operário		
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
5	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(d) 5	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 24	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

- (a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (e) Três lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XXXVII

Escola Básica 2, 3 da Horta

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal. ...	(a)
Pessoal de informática		
(c) 1	Técnico de informática de grau 1, grau 2 ou grau 3	(b)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(d) 9	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
10	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(c) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
Pessoal auxiliar		
(c) 5	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(c) 15	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

- (a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
 (c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (d) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XXXVIII

Escola Básica 3/S Antero de Quental

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal. ...	(a)
3	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(b) 13	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
15	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(d) 1	Cozinheiro-chefe	(c)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(e) 2	Auxiliar de manutenção	(a)
(e) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(e) 4	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(e) 56	Auxiliar de acção educativa	(a)
2	Guarda-nocturno	(a)

- (a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Três lugares a extinguir quando vagarem.
 (c) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (d) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (e) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XXXIX

Escola Básica 3/S Domingos Rebelo

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal. ...	(a)
3	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(e) 11	Assistente de administração escolar principal, ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	(a)
15	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(d) 5	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 38	Auxiliar de acção educativa	(a)
2	Guarda-nocturno	(a)

- (a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (e) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XL

Escola Básica 3/S da Ribeira Grande

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal. . .	(a)
2	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(e) 10	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
11	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal operário		
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(d) 5	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 27	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

- (a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (e) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XLI

Escola Básica 3/S das Laranjeiras

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal. . .	(a)
2	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
10	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
15	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(d) 7	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 35	Auxiliar de acção educativa	(a)
2	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
(b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
(c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
(d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XLII

Escola Secundária de Lagoa

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal. ...	(b)
3	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(b)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(b)
1	Tesoureiro	(b)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(b)
10	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(b)
Pessoal operário		
1	Operário e operário principal	(b)
4	Cozinheiro e cozinheiro principal	(b)
Pessoal auxiliar		
(c) 5	Auxiliar técnico	(b)
1	Telefonista	(b)
1	Operador de reprografia	(b)
(c) 18	Auxiliar de acção educativa	(b)
2	Guarda-nocturno	(b)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
(b) Remuneração nos termos do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
(c) Lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XLIII

Escola Básica 3/S Padre Jerónimo Emiliano de Andrade

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal. ...	(a)
2	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal de informática		
(c) 1	Técnico de informática de grau 1, grau 2 ou grau 3	(b)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(e) 12	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
15	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(d)
5	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(c) 2	Auxiliar de manutenção	(a)
(c) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(c) 5	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(c) 53	Auxiliar de acção educativa	(a)
2	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
(b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
(d) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
(e) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XLIV

Escola Básica 3/S Vitorino Nemésio, Praia da Vitória

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal. ...	(a)
2	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
9	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
12	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
5	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(b) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(b) 2	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(b) 5	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(b) 31	Auxiliar de acção educativa	(a)
2	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
(b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XLV

Escola Básica 3/S Dr. Manuel de Arriaga, Horta

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal. . .	(a)
3	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(e) 10	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
10	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
5	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(d) 5	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
(d) 24	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
(b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
(c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
(d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
(e) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XLVI

Conservatório Regional de Ponta Delgada

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
5	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
3	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(b) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
Pessoal auxiliar		
(b) 1	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(b) 6	Auxiliar de acção educativa	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
(b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XLVII

Conservatório Regional de Angra do Heroísmo

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
4	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
2	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(b) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
Pessoal auxiliar		
(b) 1	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(b) 5	Auxiliar de acção educativa	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
(b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XLVIII

Conservatório Regional da Horta

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
4	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal operário		
(b) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
Pessoal auxiliar		
(b) 1	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(b) 3	Auxiliar de acção educativa	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,60 — 320\$00



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa